



Ofício Nº 1204005/2022/GAB/PRES

Aquiraz, 12 de abril de 2022.

A Sua Excelência
Edson Sá
Ex-Prefeito Municipal de Aquiraz

**Assunto: Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de 2018
(Processo TC nº 07812/2019-0)**

Exmo Senhor,

Venho, com o devido acato e respeito, à presença de Vossa Senhoria, notifica-lo para, querendo, apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação/defesa escrita e eventuais provas que desejar relativa ao Processo TC nº 07812/2019-0, acerca da Prestação de Contas de Governo Municipal, referente ao exercício de 2018, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 e legislação municipal vigente.

Na mesma Oportunidade, encaminho cópia do Parecer Prévio, para fins de análise e julgamento próprio.

Respeitosamente,


—Vereador Jair Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz


Recbi
12/04/2022
Edson Sá

Aquiraz-Ce, 19 de abril de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ

Resposta ao Ofício Nº 1204005/2022/GAB/PRES
Referente: Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício de
2018 (Processo TC nº 07812/2019-0)

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, informar que estou de acordo e não enviarei quaisquer manifestação/defesa a esta casa legislativa, mantenho-me a disposição dos senhores que fazem parte do legislativo, como também do Tribunal de Contas do Município e principalmente da população.

Elevo meus agradecimentos e estima consideração.

Respeitosamente,


Edson Sá
Ex-Prefeito de Aquiraz

Ao
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Rh, 19/04/2022


**Pauta da 28ª Sessão Ordinária Virtual da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura
(2021 - 2024) Legislatura**

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária Virtual

Abertura: 28/04/2022 - 10:00

Encerramento: 28/04/2022 - 10:55

Expedientes

Expedientes:

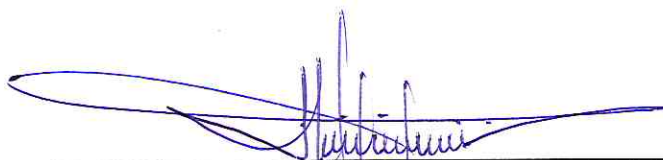
Foi Solicitado 1(Um) Minuto de silêncio em referência ao Sr. Edmilson Bernardo Camara.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 8 de 2022 Processo: - Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas	Aprova as Contas de Governo do Município de Aquiraz do Exercício Financeiro de 2018 de responsabilidade do Ex prefeito Edson Sa	Proposição para apresentar em Plenário

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 8 de 2022 Processo: - Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas	Aprova as Contas de Governo do Município de Aquiraz do Exercício Financeiro de 2018 de responsabilidade do Ex prefeito Edson Sa	Proposição para apresentar em Plenário



Jair José da Silva
Presidente



PARECER PRÉVIO Nº 00008/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 07812/2019-0
MUNICÍPIO: AQUIRAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
RESPONSÁVEL: EDSON SÁ
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 24/01/2022 a 28/01/2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de AQUIRAZ, exercício de 2018. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS. Recomendações.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual nº 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de AQUIRAZ, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor EDSON SÁ, ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na Ata da Sessão que proferiu o Parecer, por unanimidade de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as **REGULARES COM RESSALVAS**, com as recomendações constantes no Voto, submetendo-as ao julgamento político a ser realizado pela Câmara Municipal.

Por maioria dos votos, baseando a fundamentação na LOTCE, dando-se ciência aos interessados, nos termos do Parecer Prévio. Vencida, em parte, a Conselheira Soraia Victor que fundamentou seu voto na LOTCM.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Sejam notificados o Prefeito e a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 28 de janeiro de 2022

-vide assinatura digital-
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

-vide assinatura digital-

Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR

-vide assinatura digital-

Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DE CONTAS



PARECER N° 019/2022

Acerca do Parecer Prévio 00008/2022 do E. Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do Processo n°: 07812/2019-0, acerca da Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de AQUIRAZ, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Sua Excelência o ex-prefeito EDSON SÁ

RELATÓRIO

Trata a presente manifestação do Parecer Prévio 00008/2022 do E. Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do Processo n°: 07812/2019-0, acerca da Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de AQUIRAZ, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade de Sua Excelência o ex-prefeito EDSON SÁ, ao examinar e discutir a matéria, o qual acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo ora examinadas, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS.

MÉRITO

Cumpre-nos desde já destacar que o artigo 218 e seguintes do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa assim disciplinam o julgamento das contas de governo dos chefes do Poder Executivo:

Art. 218. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo a Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas. Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução n° 4, de 20 de maio de 2021.

§ 1º Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



prévio com o Plenário, examinar quaisquer documentos existentes na prefeitura.

Art. 219. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurando aos Vereadores debater as matérias.

Parágrafo único. Não se admitiram emendas ao o projeto de decreto legislativo.

Art. 220. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância. Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 4, de 20 de maio de 2021.

Parágrafo único A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). Alteração feita pelo Art. 1º. - Resolução nº 4, de 20 de maio de 2021.

Art. 221. Nas sessões em que se devam discutir as contas do município, o expediente se reduzirá a trinta minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

Sob o aspecto jurídico, preliminarmente constata-se que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 31, §§ 1º e 2º, a competência do Poder Legislativo Municipal para fiscalizar o Poder Executivo Municipal mediante controle externo, inclusive através da análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado das Contas dos Municípios, norma constitucional reproduzida também pela Lei Orgânica Municipal (art. 12):

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

A Lei Orgânica Municipal, por seu turno, dispõe ainda:

Art. 18. A Câmara Municipal de Aquiraz receberá e julgará as contas anuais do Município, pelo recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

Parágrafo único. Somente pela deliberação de dois terços da Câmara Municipal o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios deixará de prevalecer.

Na análise das Contas, o TCE emitiu Parecer Prévio FAVORÁVEL À APROVAÇÃO das Contas de Governo, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS. Em seu Voto, Sua Excelência o E. relator apontou em síntese que:

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



- a) O orçamento municipal aprovado foi na ordem de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) tendo a receita orçamentária arrecadada alcançado o montante de R\$ 242.575.144,34 (duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), enquanto as despesas empenhadas atingiram a quantia de R\$ 235.447.177,65 (duzentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil cento e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos);
- b) Os prazos para a Remessa de documentos (LDO, LOA, Programação Financeira e Cronograma, Prestação de Contas) para o TCE foram cumpridos e encaminhado ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal em cumprimento ao prazo fixado no art. 42, § 4º da Constituição Estadual;
- c) Houve regularidade da abertura de créditos adicionais utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação;
- d) Fora considerado satisfatório o percentual de 16,31% do valor cobrado de dívida ativa sobre o saldo do exercício anterior, quando comparado com a maioria dos municípios cearenses;
- e) Que foram cumpridos os percentuais mínimos exigidos para ações e serviços públicos de saúde (21,24%) e na manutenção e desenvolvimento do ensino (26,49%);
- f) No tocante à despesa com pessoal, o total despendido representou 54,82% (R\$131.086.732,23), cumprindo, desta forma, o dispositivo contido no art. 169 da Constituição Federal e o limite estabelecido no art. 19, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo os dados extraídos do SIM.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, recomenda-se que o gestor das contas do exercício de 2018 seja notificado pela Presidência da Câmara Municipal, a pedido da Comissão de Finanças e Orçamento, para que, querendo, possam apresentar defesa escrita e/ou oral ao Poder Legislativo. Tem sido essa a jurisprudência dos Tribunais, sob pena de nulidade do ato:

TJSP. APL 0000251-98.2015.8.26.0646. 13ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. PUBLICAÇÃO 07/12/2015. Mandado de Segurança Legitimidade dos Vereadores para discutirem a existência de violação de

PALÁCIO MUNICIPAL 1ª CAPITAL

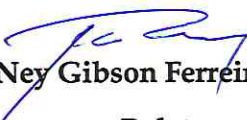
Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará - CNPJ: 00.133.185/0001-02
CEP: 61.700-000 | Fone: (85) 3361-1071



direito líquido e certo relativo à tramitação de Projeto de Decreto Legislativo N.º 002/2014 que deliberou acerca de aprovação de Contas da Prefeitura Municipal de Urânia quanto ao Exercício de 2010. Anulação de ato praticado pela Presidente da Câmara Municipal. Tramitação e julgamento do Projeto de Decreto Legislativo que não obedeceu aos trâmites legais e constitucionais. Autoridade coatora não respeitou o direito à ampla defesa e o princípio do contraditório quanto ao Prefeito Municipal de Urânia. Ato anulado. Segurança concedida na origem. R. Sentença mantida. Recurso voluntário e reexame necessário desprovidos. REL. FLORA MARIA NESI TOSSI SILVA

Assim, opinamos pela aprovação do Parecer Prévio. É como voto.

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 DE ABRIL DE 2022.


Ney Gibson Ferreira Pires
Relator



DECISÃO DA COMISSÃO

Diante dos apontamentos técnicos contidos no voto do Relator, não há óbices à aprovação do Parecer. Assim, a Comissão de Orçamento e Finanças acolhe a argumentação do Relator, emitindo parecer favorável à APROVAÇÃO do referido Parecer Prévio, com a apresentação do correspondente projeto de Decreto Legislativo em anexo.

Este é o parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.

Francisco Evandro de Freitas Cavalcante

Presidente

José Ribamar Lima

Vice-Presidente

Ney Gibson Ferreira Pires

Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. /2022

APROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 07812/2019-0, referente às Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 07812/2019-0, referente às Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, EM 20 DE ABRIL DE 2022.



Francisco Evandro de Freitas Cavalcante

Presidente



José Ribamar Lima

Vice-Presidente



Ney Gibson Ferreira Pires

Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER nº 022 /2022

PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA: Projeto de Decreto Legislativo 003/2022

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA, instada a se manifestar, vem apresentar parecer técnico acerca do Decreto Legislativo.

RELATOR: Vereador **FRANCISCO EVANDRO DE FREITAS CAVALCANTE**

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto nos Artigos 3º, 219 e seguintes, do Regimento Interno. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, relatado por Sua Excelência, o Vereador **FRANCISCO EVANDRO DE FREITAS CAVALCANTE**, que “*APROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 07812/2019-0, referente às Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Aquiraz*”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Quanto ao mérito, o projeto de lei está em conformidade com a técnica legislativa e em harmonia com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, não havendo nada que impeça sua regular tramitação nesta Casa Legislativa. Ademais, o objetivo é a concreção de uma das primordiais funções institucionais do Legislativo, qual seja, a fiscalização, presente o art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

III- PARECER

Por todo acima exposto, encaminhamos manifestação pela higidez da proposição.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2022.

Francisco Evandro de Freitas Cavalcante

Relator

Av. Santos Dumont, 30 – Centro – Aquiraz – Ceará
CEP 61.700-000 | Fone: (85) 3361.2748 – 336.1248



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do parecer técnico apresentado pelo Relator, a Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania acolhe na integralidade o voto do Relator, emitindo parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Este é o parecer, salvo melhor julgamento do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2022.


Ney Gibson Ferreira Pires
Presidente


José Ribamar Lima
Vice-Presidente


Francisco Evandro de Freitas Cavalcante
Relator

Ata Eletrônica da 28ª Sessão Ordinária Virtual da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Sessão Ordinária Virtual ; Abertura: 28/04/2022 - 10:00 ; Encerramento: 28/04/2022 - 10:55

Mesa Diretora: Presidente: Jair José da Silva / PP ; 1º Secretário: Neide Queiroz de Freitas / PDT

Lista de Presença na Sessão: Alexson Moreira Lemos / PSB ; José Ribamar Lima / PDT ; Carlos Cesar Gomes / PCdoB ; Francisco Carlos de Freitas Cavalcante / PDT ; Claudio Sanford Diógenes / PL ; Luiz Fernando Moreira Câmara / PCdoB ; Jair José da Silva / PP ; João Paulo Silva Dantas / PP ; Marnei Cavalcante de Freitas / PSB ; Mauricio Matos Pereira / PL ; Neide Queiroz de Freitas / PDT ; Ney Gibson Ferreira Pires / PP ; Jose Dijailson de Sousa Silva / PL ; Francisco Evandro de Freitas Cavalcante / PDT

Expedientes: Foi Solicitado 1(Um) Minuto de silêncio em referência ao Sr. Edmilson Bernardo Camara.

Matérias do Expediente: 1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 8 de 2022, Aprova as Contas de Governo do Município de Aquiraz do Exercício Financeiro de 2018 de responsabilidade do Ex prefeito Edson Sa Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas, Tipo: Leitura, Resultado: Matéria não lida ;

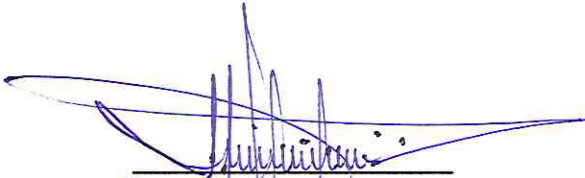
Lista de Presença na Ordem do Dia: Alexson Moreira Lemos / PSB ; José Ribamar Lima / PDT ; Carlos Cesar Gomes / PCdoB ; Francisco Carlos de Freitas Cavalcante / PDT ; Claudio Sanford Diógenes / PL ; Luiz Fernando Moreira Câmara / PCdoB ; Jair José da Silva / PP ; João Paulo Silva Dantas / PP ; Marnei Cavalcante de Freitas / PSB ; Mauricio Matos Pereira / PL ; Neide Queiroz de Freitas / PDT ; Ney Gibson Ferreira Pires / PP ; Jose Dijailson de Sousa Silva / PL ; Francisco Evandro de Freitas Cavalcante / PDT

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 8 de 2022, Aprova as Contas de Governo do Município de Aquiraz do Exercício Financeiro de 2018 de responsabilidade do Ex prefeito Edson Sa Autor: Tribunal de Contas do Estado do Ceará - Tribunal de Contas, Tipo: Nominal, Sim: 14, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado
Votos Nominais : Alexson Moreira Lemos - Sim ; José Ribamar Lima - Sim ; Carlos Cesar Gomes - Sim ; Francisco Carlos de Freitas Cavalcante - Sim ; Claudio Sanford Diógenes - Sim ; Luiz Fernando Moreira Câmara - Sim ; Jair José da Silva - Sim ; João Paulo Silva Dantas - Sim ; Marnei Cavalcante de Freitas - Sim ; Mauricio Matos Pereira - Sim ; Neide Queiroz de Freitas - Sim ; Ney Gibson Ferreira Pires - Sim ; Jose Dijailson de Sousa Silva - Sim ; Francisco Evandro de Freitas Cavalcante - Sim ;

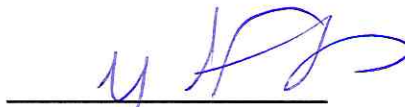
Considerações Finais: Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a presente sessão informando que a próxima sessão acontecerá no dia 03/05/2022 as 10hs, antes informando que durante esta Sessão Ordinária Virtual houve uma queda de energia informada pela equipe de transmissão que resultou na queda da transmissão da sessão

por alguns instantes. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aquiraz, aos 28 dias do mês de abril de 2022.

Assinatura da Mesa Diretora da Sessão



Presidente: Jair José
da Silva / PP



1º Secretário: Neide
Queiroz de Freitas /
PDT

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2022 EM 28 DE ABRIL DE 2022.

APROVA o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 07812/2019-0, referente às Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ APROVOU e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará exarado nos autos do processo 07812/2019-0, referente às Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, VEREADOR PEDRO DE FREITAS FAÇANHA, EM 28 DE ABRIL DE 2022. 323 ANOS DE FUNDAÇÃO.



Vereador Jair Silva

Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz

Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022